

**LEI Nº 4.898/2025 DE 27 DE JUNHO 2025.**

536  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prct. 11.985 Pag. 132  
Data 27 de Junho de 2025  
\_\_\_\_\_  
Secretaria \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A assistência de saúde dos servidores municipais integrantes dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo, será prestada mediante a disponibilização do plano de saúde contratado pelo Município de Cacequi, cujo custeio do plano se dará de forma compartilhada entre os servidores e o Município.

**Art. 2º.** Para ter direito à assistência à saúde prevista nesta Lei, o servidor deverá declarar expressamente adesão ao plano contratado pelo Município.

**Parágrafo único.** A ausência de manifestação expressa será considerada como desistência de adesão, observando-se os seguintes prazos:

**a)-** os servidores em exercício na data da entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar formalmente sua adesão;

**b)-** os servidores admitidos após a vigência desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação;

ARQUIVE-SE  
Em 30/06/25

\_\_\_\_\_  
Presidente

Gestão 2025-2028

**Art. 3º.** As condições de atendimento aos servidores que aderirem ao plano de saúde, serão aquelas previstas no contrato de assistência à saúde firmado pelo Município com a operadora.

**Art. 4º.** O custeio do plano de saúde será feito mediante:

I-pagamento de contribuição individual de cada servidor, calculada conforme os critérios estabelecidos pelo plano de saúde.

II- subsídio mensal concedido pelo Município, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, cabendo ao servidor titular o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes.

**§1º** No caso de falecimento do servidor titular, persistindo a manutenção do plano de saúde por beneficiários pensionistas, o subsídio municipal será mantido sendo dividido proporcionalmente entre os beneficiários desde que devidamente habilitados perante o Município.

**§2º** A atualização dos valores relativos à assistência à saúde será feita anualmente, conforme prevista no contrato firmado com a operadora do plano de saúde.

**Art. 5º.** O servidor titular poderá inscrever seus dependentes no plano de saúde, nos seguintes termos:

I-filhos ou tutelados menores de idade, solteiros e não emancipados;

II-filhos ou tutelados inválidos;

III- cônjuge ou companheiro(a).

**§1º** Também poderão ser inscritos, a critério do servidor titular:

I- filhos ou tutelados com idade de 18 a 24 anos, desde que estudantes;

II- enteados até 24 anos de idade, solteiros e estudantes;

III- cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia.

**§2º** Para os dependentes previstos neste artigo, não haverá subsídio do Município, cabendo ao servidor arcar com a integralidade do custo.

**§3º** A inscrição dos dependentes é de responsabilidade do servidor titular, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida.

**Art. 6º** Poderão aderir ao plano de saúde os seguintes servidores:

I- servidores efetivos, ativos e inativos;

II- pensionistas;

III- ocupantes de cargos comissionados;

IV- contratados temporariamente, desde que o contrato tenha duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da adesão;

V- conselheiros tutelares titulares;

VI- Celetistas.

**Parágrafo único.** O subsídio municipal que trata o art.4º,II, será concedido exclusivamente aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares titulares e celetistas do quadro em extinção.

**Art.7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos poderes Executivo e Legislativo.

**Art.8º** As demais regras inerentes a adesão, exclusão, cancelamento, prazos de carência e de permanência mínima no plano de saúde seguirão as regras do plano a ser contratado pelo Município.

**Parágrafo Único.** Caso o contrato com o plano de saúde preveja multas ou outros encargos decorrentes de quebra de

regras contratuais a pedido do servidor ou de seus dependentes, tais encargos serão suportados integralmente pelo titular do plano.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI  
EM 27 JUNHO DE 2025.**

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

  
**ALICIA DA SILVEIRA ROZADO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**